



**CIDADÃOS E CONTESTAÇÃO PÚBLICA: AMPLIANDO OS
LIMITES DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA NO BRASIL**

**CITIZENS AND PUBLIC CONTESTATION: BROADENING THE LIMITS OF
POLITICAL PARTICIPATION IN BRAZIL**

**CIUDADANOS Y CONTESTACIÓN PÚBLICA: AMPLIANDO LOS LÍMITES
DE LA PARTICIPACIÓN POLÍTICA EN BRASIL**

Marcelo Burgos Pimentel dos Santos¹
Rosemary Segurado²
Pedro Malina³

RESUMO: O artigo apresenta os resultados de pesquisa cujo objetivo foi compreender as novas formas de participação política no Brasil no que tange as dimensões da efetivação da democracia. Para isso, analisamos uma experiência no Senado Federal denominada Ideia Legislativa. Esse projeto permite que cidadãos e movimentos da sociedade civil contestem algumas das leis sobre direitos e usos da maconha no Brasil. No caso analisado os usos da internet e do ciberativismo tiveram o intuito de promover um debate amplo sobre a maconha através do engajamento político dos cidadãos. As ações ocorrem dentro dos marcos legais e arranjos institucionais previstos na Constituição Federal (CF-88), além da utilização de mecanismos de mobilização de cidadãos para participar dos debates públicos. Resultados indicam ampliação do diálogo entre instituições políticas e a sociedade civil e, ao mesmo tempo, limitações dos arranjos institucionais para fortalecimento da democracia.

Palavras-chave: Democracia; Participação Política, Ciberativismo; Senado Federal; Maconha.

ABSTRACT: This article shows the results of a research whose aim was to understand the new forms of political participation in Brazil regarding some dimensions of democracy effectiveness. To reach this aim, the research analysed an experience carried out in the Brazilian Federal Senate, named Ideia Legislativa (Legislative Idea). This project allowed citizens and movements from civil society to question some laws concerning the rights and the uses of marijuana in Brazil. The analysis demonstrates that the use of both, the Internet and the cyber-activism aimed at promoting and deepening broad debates over marijuana through the political commitment of the citizens.

¹ Universidade Federal da Paraíba (UFPB). E-mail: marceloburgossantos@gmail.com

² Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP). E-mail: roseseg@uol.com.br

³ Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Doutorando do Programa de Estudos Pós-graduados em Ciências Sociais. E-mail: pedromalina@yahoo.com.br

These actions take place within the legal and institutional arrangements foreseen in the Federal Constitution (CF-88) and also through formal mechanisms of civic participation in public debates. The results indicate a broadening of dialogue between political institutions and civil society, and at the same time, some limitations of institutional arrangements for strengthening democracy.

key-words: Democracy, Political Participation; Cyber-activism; Senate; Marijuana.

RESUMEN: El artículo presenta los resultados de investigación cuyo objetivo fue comprender las nuevas formas de participación política en Brasil en lo que toman dimensiones a la efectivización de la democracia. Para ello, analizó una experiencia en el Senado Federal denominado Idea Legislativa. Este proyecto permite que las acciones de ciudadanos y movimientos de la sociedad civil social que en el Senado Federal impugnaron impugnaban algunas de las leyes sobre derechos y usos de la marihuana en Brasil. Los grupos analizados tienen En el caso analizado, en los usos de internet y del ciberativismo, tuvieron el propósito de promover un amplio debate sobre la marihuana a través de su compromiso político de los ciudadanos. Las acciones ocurren dentro de los marcos legales y arreglos institucionales previstos en la Constitución Federal (CF-88), además de la utilización de mecanismos de movilización de ciudadanos para participar en los debates públicos. Los resultados indican una ampliación del diálogo entre instituciones políticas y la sociedad civil y, al mismo tiempo, limitaciones de los arreglos institucionales para el fortalecimiento de la democracia.

Palabras clave: Democracia; Participación Política, Ciberativismo; Senado Federal; marijuana.

INTRODUÇÃO

A proposta deste trabalho apresenta resultados de um estudo desenvolvido dentro do Projeto Temático Fapesp: "Lideranças Políticas no Brasil: características e questões institucionais", realizado pelo NEAMP (Núcleo de estudos de Arte, Mídia e Política da PUC-SP). Procurou-se discutir novos aspectos das lideranças políticas brasileiras que atuam por meio das novas formas de participação política no Brasil contemporâneo com o objetivo de analisar o surgimento dessas novas formas de organização política e as dinâmicas que novos protagonistas vêm exercendo no lugar das lideranças políticas tradicionais. Nesse sentido, analisaram-se as práticas e ações políticas de indivíduos e coletivos que se engajaram nas questões acerca da maconha, bem como seus usos terapêuticos, recreativos e industriais nos espaços públicos e políticos, principalmente através do portal e-Cidadania do Senado Federal.

O portal e-Cidadania do Senado (<http://www12.senado.leg.br/ecidadania#>) foi instituído em 2011 “(...) com o objetivo de estimular e possibilitar maior participação dos cidadãos, por meio da tecnologia da informação e comunicação, nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação da Casa”. Ou seja, a ferramenta é uma tentativa de aproximar as atividades do Senado com a participação popular através de dispositivos digitais. Por exemplo,

dentro do portal existe a área chamada e-Legislação, destinada ao acompanhamento das ações do Senado e de programas de participação cidadã.

A discussão sobre a maconha vem ganhando novos e relevantes contornos, desde a virada do milênio, por dois motivos essenciais: i) a falência da política internacional conhecida como "Guerra às drogas" e; ii) novas abordagens e experiências no trato público com as drogas no âmbito internacional. Nesse mesmo período também é possível notar como o tema "maconha" vem ocupando cada vez mais espaço na sociedade e no debate político brasileiro. Diversos movimentos e indivíduos vêm cobrando algumas das mais importantes instituições políticas como, por exemplo, o Senado Federal e o Superior Tribunal Federal (STF), para discutir de maneira mais aberta e profunda esse assunto.

Esse chamamento às instituições foi provocado por movimentos contestatórios que se organizam desde o início dos anos 2000. Conforme foram surgindo novas conjunturas - nacionais e internacionais - mais cidadãos, movimentos e outras entidades da sociedade civil tomaram parte no debate e, posteriormente, iniciaram um processo de cobrança de autoridades públicas e políticas por novos parâmetros no enfrentamento da problemática das drogas. Parte desse processo está intimamente relacionado com as possibilidades democráticas brasileiras sobretudo por meio do viés participativo possibilitado pela CF-88. E mais recentemente por avanços e modificações na própria concepção de cidadania no Brasil (HOLSTON, 2013).

Desde o surgimento da democracia, a participação e o debate público na ágora para discutir os destinos da cidade e da sociedade foram características fundamentais da política que contribuíram para seu desenvolvimento e seus próprios contornos. Mesmo que historicamente a participação tenha sido relegada a um papel secundário, no século XXI ela volta como um dos principais pilares da democracia. Assim, a concepção política atual, que contempla temas como consolidação e efetivação da democracia, também passa pela questão da ampliação da participação cidadã. Diversos autores abordam o papel da participação como requisito fundador do Estado democrático atual (DAHL, 2012), ou ainda como elemento central da qualidade democrática (DIAMOND; MORLINO, 2005). Portanto, a participação política tem se colocado como elemento fundamental na política contemporânea, sobretudo em países democráticos.

Como há cada vez mais países que são classificados (ou se autotransformam) como democráticos, os novos estudos sobre democracias tentam analisar em que medida a política e/ou a sociedade são democráticas de um ponto de vista, para além das instituições, que envolva a sociedade de modo mais efetivo. Para isso, são avaliadas e aferidas diversas perspectivas com intuito de medir sua qualidade. A participação política cidadã, compreendida aqui em sua acepção mais ampla, é uma das variáveis da qualidade da democracia (DIAMOND; MORLINO, 2005).

Alguns autores ainda corroboram a própria ideia de participação como importante para a ideia de democracia radical (MOUFFE, 1992) ou mesmo política radical (FENTON, 2016)⁴.

A ausência de espaços para participação também corrobora para a insatisfação com as instituições políticas tradicionais que acabam por entrar no bojo da crise da democracia representativa (MANIN, 1997). Assim, mecanismos públicos e estatais que não respondem às questões dos cidadãos colaboram para que estes não se sintam como parte integrante da democracia representativa, ampliando sua crise, enquanto a participação no debate público e na possibilidade de intervenção, por exemplo, via ativismo e engajamento político (discussão pública, protesto, contestação e outras formas de resistência) podem fomentar novas formas de democracia participativa. Assim, a própria crise da democracia representativa acaba por colaborar ao criar novos espaços para participação, ou como lembra Manin (2013), de participação em espaços não-institucionais.

Nesse entendimento, a pesquisa fez uma análise exploratória do processo de tramitação da Ideia Legislativa proposta por André Kiepper. A análise acompanhou sistematicamente todo o desenvolvimento da Ideia dentro do Senado. Os debates públicos promovidos pela Casa à convite do relator do processo, senador Cristovam Buarque (PDT-DF), foram acompanhados naquilo que pode ser caracterizado como uma netnografia⁵. O acompanhamento foi realizado desde o surgimento da Ideia, em 2014, até a última atualização em dezembro de 2018 (será melhor tratado adiante). Além disso, também acompanhamos o debate nacional e internacional acerca do tema. Como lembra Castells (2012), os movimentos da era digital são urbanos e interconectados com seu “pares” ao redor do mundo, ajudando numa nova configuração de arranjos sociais e políticos. O debate teórico e de experiências de novas políticas públicas sobre o tema trata da questão da maconha em seus aspectos recreativo, medicinal, industrial, social, legal e mesmo político. Por fim, também realizamos duas entrevistas semi-estruturadas com o proponente inicial da Ideia Legislativa, André Kiepper.

PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E ATIVISMO DIGITAL

O papel da participação política tem sido visto como requisito fundamental do Estado democrático contemporâneo, seja pela política institucional (DAHL, 2012), pela participação não institucionalizada (Manin, 2013), seja pela busca de novos espaços, sobretudo digitais, para desenvolver a participação. Nos últimos anos do século XX observou-se uma terceira onda de democracia, pós anos 60 e, mais ainda, pós queda do muro de Berlim (TILLY, 2013). Nessas

⁴ Vale lembrar aqui que a ideia de radicalidade guarda relação com sua questão da etimologia latina, algo que vai à raiz dos problemas (FENTON, 2016).

⁵ Netnografia é um neologismo para definir etnografia feita na Internet.

perspectivas, a democracia está cada vez mais presente nos países ao redor do mundo, rompendo com as fronteiras do mundo ocidental⁶.

Como consequência dessas novas dinâmicas sociais, os sistemas políticos, em geral, têm procurado novas formas de diálogo e incorporação das ideias dos cidadãos aos debates políticos, mesmo fora das instituições tradicionais. A participação no debate público e a possibilidade de intervenção no campo político pelo ativismo ou outras formas de engajamento político, tais como discussão pública, protesto, contestação, resistência, entre outros, pode fomentar novas formas de democracia participativa, além de permitir que o cidadão usufrua de um sistema político mais democrático.

A questão da participação no Brasil está ligada a dois marcos importantes: o período da redemocratização e a Constituição Federal de 1988, que estabeleceu novos contornos para a participação cidadã, desenvolvidos por mecanismos como novos espaços de proposições, discussões, debates nas políticas institucionais etc. A própria Constituição inovou ao permitir e incentivar a participação social dos cidadãos, seja por conselhos de participação da sociedade civil, ouvidorias, plebiscitos, referendos ou mesmo instrumentos legais como as leis oriundas de iniciativa popular, permitindo e até estimulando novas formas de participação política cidadã. Também assegurou novas formas de inserção de organizações da sociedade civil no Estado pela possibilidade de participação no processo de decisão sobre políticas públicas ou mesmo no acompanhamento de sua execução (MOISÉS, 2010).

Por sua vez, a questão da incorporação de um número cada vez maior de cidadãos na participação política ajuda a tornar ainda maior sua qualidade democrática. Existem diversos fatores que podem ser entendidos como maximizadores ou minimizadores da participação. Muitas vezes, cabe ao Estado estimular uma participação social efetiva. Para alguns autores, o exercício do mapeamento da participação efetiva é importante para entender como ela ocorre. Entender a configuração das diferentes formas de atuação política é fundamental para medir a qualidade da democracia política em um determinado território (RENNÓ et al., 2011, p.53-4).

Assim, pode-se afirmar que uma das dimensões democráticas atuais é sua dimensão social. Ou seja, em que medida ela deixa de ser um sistema político-eleitoral e amplia sua possibilidade de transformar a vida das pessoas, em geral, ou ainda, de que maneira o sistema político incorpora as questões que envolvem o cotidiano dos cidadãos. Moisés (2010) levanta duas características fundamentais do regime democrático: a) divisão do poder de tomar decisões que afetam a coletividade e b) a participação dos cidadãos no processo de tomada de decisões. Esta segunda característica ainda está longe de contemplar os desejos e anseios brasileiros na esfera política.

⁶ Nos últimos anos, observa-se que muitos autores e livros publicados tratam do refluxo ou morte da democracia. Embora tenhamos em conta a observação deste fenômeno, ela não é objeto de estudo deste artigo. Ademais, esse refluxo corrobora a ideia de ondas de democracia, que são acompanhadas de ondas de déficit democrático.

A prática de estimular a participação e ouvir as reivindicações cidadãs, definida como a capacidade de “*refletir e dar expressão às vontades do povo*” (PENNOCK, 1952, p.790), é conhecida como a ideia de responsividade. Rennó et al. (2011) lembram que o incremento da responsividade na qualidade da democracia diz respeito à participação efetiva e não somente ao “direito de participação”. A democracia seria responsiva quando cumpre as demandas dos diversos grupos sociais que constituem a sociedade representada. Para isso, há a necessidade de que os canais de participação existam e funcionem de maneira eficiente e efetiva. Nesse sentido, as demandas da população devem ser levadas em consideração em regimes democráticos, embora seja importante frisar que nem todos os anseios sejam exequíveis. Dessa forma, ouvir os desejos, reivindicações, reclamações e anseios da população por parte do Estado é característica de algo que ainda é recente na história política brasileira, e a Ideia Legislativa, analisada aqui, é um dos casos em que se ampliam os canais de participação.

Uma das maneiras que o Estado tem de tentar ampliar a participação é responder a esses anseios cidadãos por meio da realização de políticas públicas. Aqui, a percepção que as demandas são dialogadas e atendidas reforça características como o modelo *bottom up* (de baixo pra cima) no universo político. No âmbito de desenvolvimento do ciclo das políticas públicas pode-se notar dois movimentos. O primeiro está voltado à busca de maior eficiência na realização de políticas, com a adoção de técnicas de gerenciamento público, monitoramento e avaliações rígidas dirigidas para a otimização dos recursos públicos dentro do modelo de ajuste fiscal que balizam as ações dos Estados contemporâneos.

O segundo movimento está relacionado à maior participação popular dentro do ciclo de políticas públicas, pois a participação dos cidadãos e da sociedade civil organizada possibilitaria em suas diferentes formas maior transparência e efetividade das políticas, além da consolidação da democracia (participativa) como regime político, garantida por espaços de debates e deliberações, em outras palavras, a ideia de contestação e participação política (DAHL, 2012). É sobre este segundo movimento que o trabalho se debruça.

Numa outra abordagem do estudo, também se observa a emergência das TICs (Tecnologias de Comunicação e Informação), que se apresentam como uma nova variável da política contemporânea. A partir dos anos 2000, consolidam-se os usos de ferramentas digitais que vêm ampliando as possibilidades de participação política ao contemplar temas emergentes de cidadania e fomentar algumas ações políticas. As TICs desenvolvem dispositivos, conectados a uma rede global de informações digitais, que podem auxiliar no desenvolvimento de novos desenhos institucionais a fim de favorecer a interação tanto da política como, por exemplo, da gestão pública com o cidadão. Como consequência, abrem-se possibilidades de ampliação para consultas, debates, deliberações, acompanhamento, acesso às informações e controle social, viabilizando a abertura de novos espaços de participação política e ampliando a inserção da sociedade civil nas arenas políticas e decisórias.

O intenso uso das TICs abre novas possibilidades para que a sociedade civil possa ampliar sua participação ativa na vida pública, aumentando a capacidade de mobilização e a articulação dos cidadãos, proporcionando maior envolvimento dos atores sociais. Na sociedade em redes (Castells,1999) existe a possibilidade de incorporação de mecanismos e dispositivos comunicacionais da internet que podem ampliar a participação dos cidadãos na vida pública, seja pela ação individual, seja por meio de grupos sociais, diminuindo os custos da participação e tornando-a mais interativa e democrática (SUBIRATS, 2011).

Embora as TICs ofereçam potencialidades políticas, elas ainda dependem de outros elementos sociais, culturais e políticos para serem efetivadas (FUNG, 2006). Algo importante e significativo é o desenho institucional que opera diretamente para a capilaridade e porosidade das demandas da sociedade civil nos espaços institucionais. No caso em tela, observamos que o portal e-Cidadania abre, de fato, possibilidade para maior participação popular. Entretanto, isso por si só não garante a efetivação das propostas apresentadas, como desenvolveremos a seguir. De todo modo, é inegável a transformação política proporcionada pelas TICs, tanto em algumas manifestações sociais ocorridas no Brasil, como também em diversas partes do mundo (CASTELLS, 2012). Fung et al. (2013) apontam modelos de interação ou aprofundamento nas relações entre internet e processos políticos democráticos, a saber:

- i) o empoderamento da esfera pública; ii) substituição das organizações tradicionais por novos grupos auto organizados digitalmente; iii) democracia direta digital, apoio na confiança; iv) mobilização constituinte e; v) controle apoiado na multidão social (FUNG et al., 2013, p.30)⁷.

De acordo com Fung, a Ideia Legislativa sobre a maconha demonstra como o Senado desenvolve processos políticos *na e pela* internet. Em outras palavras, a participação cidadã e a responsividade do Estado estão ligados *nas e pelas* TICs. Castells (2012), ao analisar o ativismo, ressalta que os chamados novíssimos movimentos sociais são conectados em rede de múltiplas formas. Para o autor, essa característica vem fazendo com que as formas de organização verticais e hierárquicas, típicas dos movimentos e partidos políticos tradicionais, comecem a ser substituídas por formas mais horizontais e descentralizadas. O uso das redes sociais para a ação política vem modificando significativamente o próprio papel das lideranças e a própria característica dos movimentos articulados em torno de reivindicações sociais, econômicas, culturais e políticas. No geral, observa-se a multiplicidade de demandas na composição da agenda dos movimentos chamados por Hardt e Negri (2005) de movimentos da Multidão.

Para autores como Castells (2009), Hardt e Negri (2005), as práticas sociais e políticas da rede cada vez mais se misturam e se manifestam no espaço urbano, gerando o que é denominado de espaço da autonomia ou espaços de fluxos. Esses autores, mesmo a partir de

⁷ Tradução dos autores.

perspectivas analíticas distintas, abordam a política em rede e na rede como potencializadora do desenvolvimento de novas práticas coletivas. Para Castells (2009), a rede possibilita o desenvolvimento do companheirismo. Por outro lado, Hardt e Negri (2005) apontam que os fluxos comunicacionais favorecem o desenvolvimento de modos de vida cooperativos, baseados no desenvolvimento de dinâmicas centradas no que denominam por comum.

Subirats (2011) lembra que para existir uma democracia viva são necessários espaços e oportunidades para debate aberto com intuito de construir ideias e visões compartilhadas, além de locais em que todos possam intervir. Só assim será possível uma política compartilhada. Em outras palavras, a internet contribui para novos processos de relacionamentos e vivências.

É importante destacar que, além da relação entre *on-line* e *off-line*, o uso das redes também nos coloca em simultaneidade, em diálogo constante com ativismos de várias partes do mundo, superando as barreiras identitárias próprias das fronteiras dos Estados nacionais. A ampliação dessas formas de interlocução, desde grupos organizados até coletivos menos institucionalizados, de movimentos sociais, políticos e culturais de vários países, caracteriza as práticas políticas em rede. Assim, o debate internacional sobre a maconha também encontra ecos com militantes brasileiros.

Quando o assunto é o debate de drogas, outra questão importante a ser discutida é a mudança comportamental, cultural e legal que vem ocorrendo em diversos lugares do mundo. Ao longo dos últimos anos foram observadas alterações significativas de comportamento, que vão desde experiências de legalização/despenalização em determinadas regiões (vide casos recentes na Holanda, Portugal, Uruguai, além dos Estados Unidos, entre outros exemplos) até a abertura de debates em setores acadêmicos e científicos ou mesmo econômicos que defendem novas possibilidade de diálogo sobre drogas, principalmente a maconha. Muitas dessas perspectivas são apontadas por novos atores da sociedade civil, não só no Brasil. A conectividade e fluxos de informação da sociedade contemporânea cria redes de convergência internacionais que trocam diálogos e experiências continuamente, auxiliando na produção de conhecimento sobre o assunto.

Como consequência disso, diversos temas como a legalização, descriminalização ou despenalização das drogas têm sido promovidos por cidadãos que defendem novas formas de tratamento e de enfrentamento desses assuntos, configurando a ideia de política radical. Essas abordagens criam diversas formas de ativismo político e através de novos repertórios de ação e performance vêm alterando a maneira como a maconha é vista por determinados segmentos sociais (FENTON, 2016). Recentemente, o debate sobre a maconha no Brasil passou a contar com atores que não apresentavam tanta visibilidade anteriormente. Novos atores e ativistas ocuparam o espaço público para discutir o tema. Outra forma de atuação desses mesmos grupos é por dentro das vias institucionais, questionando o poder público, no caso o Senado Federal, mas também em outras ações, o próprio Supremo Tribunal Federal, por exemplo.

As mídias digitais potencializam determinadas questões dos campos social e cultural e colaboram para a formação de determinadas figuras de subjetividade que podem reverberar em sentimento de protesto ou de indignação em algumas convocatórias, possibilitando a abertura do debate para temas considerados periféricos na agenda, como a questão da maconha. Assim, desenvolvem-se novas formas de autoridades que se tornam os protagonistas destas ações políticas, ao mesmo tempo em que o debate com as instituições e lideranças tradicionais trata o caso como questão de polícia e não como questão de saúde pública ou sob o ponto de vista econômico.

Dentro dessa concepção, pressupõe-se que o debate e a discussão coletiva de ideias pode incentivar a participação cidadã no espaço público, não só no Brasil, mas no mundo, como observado em diversos movimentos ocorridos por todo o globo como, por exemplo, nos acampamentos na Europa e na Primavera Árabe (CASTELLS, 2012). Ao agir assim, grupos organizados da sociedade civil ou mesmo indivíduos sozinhos podem propor leis, participar da consecução e processos de definição de políticas. Além disso, o Estado pode se tornar mais receptivo às ideias de “baixo para cima” na criação e execução de políticas públicas e, ao mesmo tempo, ser mais responsivo ao incorporar demandas dos cidadãos em seus programas políticos e políticas públicas (Pennock, 1952 e Rennó et al., 2011). Para melhor compreender o debate acerca da maconha, a seguir apresentaremos uma breve contextualização de seus usos e debates históricos e atuais. No caso abordado aqui, há um claro papel desempenhado pelo ativismo do proponente que deu início à Ideia Legislativa, André Kiepper⁸.

CONTEXTUALIZAÇÃO DO DEBATE SOBRE A MACONHA

Historicamente, a maconha sempre foi uma planta ligada às diversas culturas e esferas da vida social, seja por seus usos práticos e cotidianos, comerciais, recreativos ou mesmo terapêuticos. Há diversos estudos sobre a história e o envolvimento das sociedades com as mais diversas plantas, entre elas a maconha (ESCOHOTADO, 1997). Em todas as narrativas há elementos comuns entre seus usos variados. A planta, de origem chinesa, teria chegado até a Índia e Oriente Médio, difundindo-se em seguida na África e Europa. Chegou à América com as grandes navegações e hoje está presente em todas as partes do planeta (ROBINSON, 1999).

No caso brasileiro, a *cannabis*⁹ chegou junto com a colonização portuguesa. Em seguida, ampliou-se com a escravidão, pois seu uso era disseminado na África e, posteriormente, com a descoberta da planta pelos índios, espalhou-se pelo resto do país. Durante grande parte do período do Brasil Colônia, o uso da maconha foi associado aos negros e escravos. Seu cultivo foi inclusive

⁸ O autor é bacharel em Comunicação Social pela Universidade Federal do Espírito Santo e mestre em Saúde Pública pela Escola Nacional de Saúde Pública, da Fundação Oswald Cruz (Fiocruz), onde trabalha como Servidor na mesma instituição.

⁹ Cannabis Sativa e Cannabis Indica são as duas espécies mais conhecidas e difundidas da maconha.

incentivado, chegando a ser produzida como matéria-prima para a produção de tecido, uma vez que suas fibras são resistentes e dão origem ao cânhamo (Rocco, 1999). Além disso, no século XIX era utilizada (no Brasil e no mundo) como elemento fármaco com algumas propriedades terapêuticas calmantes, antiespasmódicas e desintoxicantes (França, 2014). Essas propriedades medicinais, hoje em dia, são ainda mais conhecidas e a maconha é usada como prescrição medicamentosa para diversas doenças e em vários lugares do mundo. No Brasil, sua legalização também passou a ser discutida no Senado Federal no trâmite da Ideia Legislativa.

Seu uso não ficava restrito à questão médica e comercial, pois também havia uma utilização lúdica e recreativa da maconha. Por exemplo, diversos artistas faziam uso recorrente da *cannabis* desde, pelo menos, o século XIX. Nessa época, artistas como Baudelaire ou Delacroix escreviam sob efeito da maconha¹⁰. No Brasil, por exemplo, Olavo Bilac escreve um conto intitulado "Haxixe".

Entretanto, a tolerância com o uso da maconha começa a se alterar nas primeiras décadas do século XX. Em 1912, ocorre a primeira Conferência Internacional do Ópio, que se constitui no primeiro tratado sobre controle de drogas. Em 1925, nova convenção é realizada e incorpora-se no texto final a inclusão da proibição da maconha em âmbito internacional. Em seguida, Franklin D. Roosevelt propõe o *Marijuana Tax Act of 1937*, que se torna a primeira lei nacional dos Estados Unidos, determinando um imposto proibitivo para o uso da maconha. No Brasil, em 1932 é publicado o decreto nº 20.930 destinado a regularizar o uso de fármacos e substâncias psicoativas (FRANÇA, 2014). Essa postura proibicionista associada à ideia do uso da maconha como algo negativo e prejudicial passa a ser a voz dominante na relação entre drogas e sociedade. Nos EUA, alguns setores da sociedade ficariam conhecidos como "empresários morais" que ocupavam o espaço público para pressionar o Estado na exigência de controles rígidos sobre consumo e comércio de drogas (FIORE, 2008)

Ao mesmo tempo, tanto o uso medicinal como o comercial da maconha passam a sofrer perseguições nesses ambientes. A fibra do cânhamo, tecido utilizado há centenas de anos, passa a ser vista como obsoleta e ultrapassada pelos novos tecidos sintéticos como, por exemplo, o *nylon*. A indústria têxtil entra com força na discussão da proibição da maconha. Sua ideia é proibir a produção da planta e do tecido originário das suas fibras para a utilização das novas tecnologias têxteis e a implicação dos *royalties* envolvidos nessa operação (Robinson, 1999) numa prevalência do capital econômico das novas empresas em relação às formas mais tradicionais de produção.

Além disso, a indústria farmacêutica também desenvolveu novos fármacos que passaram a ser incentivados pelas associações médicas, sobretudo no pós-guerra. Henrique Carneiro (2008) lembra que a invenção dos medicamentos classificados como "antidepressivos" serviu de

¹⁰ O livro "Os Paraísos Artificiais", de Baudelaire, teria sido inspirado no Clube dos Haxixeiros de Paris.

contraponto à proibição das drogas psicoativas. Carneiro lembra que as duas classes de medicamentos agem no nível dos transmissores (serotonina, dopamina, entre outras).

A diferença é que os anti-depressivos agem em doses regulares num longo tempo e tem efeito discreto e pouco notável enquanto que os psicodélicos agem em doses únicas e possuem um efeito intenso e extraordinariamente notável (CARNEIRO, 2008, p.79).

Aqui também se observa a prevalência dos direitos econômicos das empresas farmacêuticas, que preferem prescrever medicamentos a serem usados no longo prazo, com possibilidade de lucros maiores, aos medicamentos de dosagem única. Não à toa, nos últimos dez anos importantes centros de pesquisa médica, como John Hopkins University (Baltimore), New York University e Imperial College (Londres), pesquisam os usos terapêuticos da maconha, LSD, MDMA e outras substâncias psicoativas (POLLAN, 2015). Noorani (2015) lembra que surge um novo conceito para quem trabalha com substâncias psicoativas: psiconauta. Estes seriam os exploradores dos "espaços internos e subjetivos", em contraposição ao cosmonauta que faz uma viagem para fora do espaço. Mas antes do retorno desse interesse acadêmico e científico sobre as substâncias psicoativas, principalmente a maconha, é preciso ressaltar todas as políticas elaboradas a partir dos anos 70 para o enfrentamento à droga, cujo enfoque era a repressão de produtores, comerciantes e consumidores.

Todas essas ações podem ser sintetizadas na ideia de "guerra às drogas", que consiste numa política desenvolvida desde 1971 por Richard Nixon, então presidente dos EUA, ao declarar que essas substâncias eram "o inimigo público nº 1" daquele país. Como consequência, houve aumento da repressão aos produtores, comerciantes (no caso, os traficantes) e ao consumidor final. Repressão passa a ser o conceito-chave da guerra às drogas. Desde então, foram gastas incontáveis somas de dinheiro ao redor de todo o planeta, sem que esta política tenha reduzido o número de usuários. Outro dado importante é que, como consequência dessa política, a população carcerária nos países que a desenvolveram aumentou, gerando outro debate sobre o encarceramento em massa por crimes de menor potencial ofensivo (como é o caso do usuário de droga). Por isso, no início do século XXI, diversos países começam a rediscuti-la.

Expressando-se, desde então, sem subterfúgios nessa política de 'combate' e de 'guerra', construindo a moldura bélica que dá a tônica da expandida atuação do poder punitivo nas sociedades contemporâneas e das consequentes violações a direitos fundamentais decerto inseparáveis da própria ideia de guerra (KARAN, 2016, p. 176).

É importante ressaltar aqui o foco em tratar o usuário de drogas a partir da segurança pública, e não da saúde pública, considerando esse usuário como um criminoso que deve ser afastado da sociedade, ou seja, preso, o que leva ao aumento da população carcerária e ao encarceramento desses usuários. As iniciativas globais que buscam alternativas à falência das

políticas estabelecidas a partir das diretrizes que norteiam a guerra às drogas vêm crescendo em vários países e buscam evitar o agravamento dos efeitos nos usuários das ações estabelecidas no combate às drogas. Como será analisado adiante, a Ideia Legislativa pretendia alterar a lei brasileira com base nesta nova concepção de saúde pública e também em usos recreativos. Nesse sentido, o relatório da Comissão Global sobre Política de Drogas, emitido em 2016 afirma que:

The new report from the Global Commission on Drug Policy issues the following recommendations 1. States must abolish the death penalty for all drug-related offenses. 2. States must end all penalties—both criminal and civil—for drug possession for personal use, and the cultivation of drugs for personal consumption. 3. States must implement alternatives to punishment for all low-level, non-violent actors in the drug trade. 4. UN member states must remove the penalization of drug possession as a treaty obligation under the international drug control system. 5. States must eventually explore regulatory models for all illicit drugs and acknowledge this to be the next logical step in drug policy reform following decriminalization (GLOBAL COMMISSION ON DRUG POLICY, 2016, p.2).

Iniciativas como a da Comissão Global vêm exercendo um papel fundamental na qualificação do debate sobre drogas, além de buscar alternativas capazes de transformar as políticas vigentes. A Plataforma Brasileira de Política de Drogas (PBPD) é uma dessas iniciativas. Trata-se de uma rede criada entre ONGs (Organizações Não-governamentais), coletivos de ação política em torno da temática e especialistas de várias áreas do conhecimento para debater e promover políticas de drogas com base na garantia dos direitos humanos e, fundamentalmente, na redução de danos produzidos pelo complexo uso de drogas e, principalmente, pela violência que frequentemente está associada à ilegalidade. Como diz Karan:

o que causa a violência é a proibição. A produção e o comércio não são atividades violentas em si mesmas. Causa violência a ilegalidade que produz e insere no mercado empresas criminalizadas, simultaneamente trazendo a violência como subproduto de suas atividades econômicas (KARAN, 2016, p. 179).

O principal objetivo da PBPD é a estimulação de políticas que possibilitem a autonomia e cidadania dos usuários de drogas e a garantia de direito à saúde e ao tratamento em liberdade. Nesse sentido, a Plataforma é norteada por um conjunto de princípios que regem sua atuação, sendo eles:

- 1) Promoção do debate qualificado;
- 2) Fracasso da política de repressão;
- 3) Orientação através do que é um direito humano;
- 4) Mudança de foco da substância para o ser humano;
- 5) Construção de uma cultura de paz;
- 6) Participação social; e

7) Respeito à liberdade e ao indivíduo.

Os principais eixos de atuação dessa iniciativa têm como ponto de partida não somente a falência da guerra às drogas mas também a urgência do estabelecimento do debate em outros patamares, deslocando a discussão de um viés tradicionalmente moralista para o aprofundamento da reflexão sobre o foco na redução de danos, na promoção de direitos, na redução da criminalização e da violência que as populações mais vulneráveis sofrem em face às diretrizes de combate com ênfase na repressão e na segurança pública.

A questão dos direitos humanos é chave nesse debate, considerando as inúmeras agressões nesse campo, fruto das políticas de drogas. A PBPD defende que toda e qualquer política deve estar centrada na promoção à saúde pública dos usuários, na educação sobre as substâncias consumidas, no desenvolvimento social e econômico, considerando que o tráfico é alimentado em regiões onde a pobreza e falta de opções de inserção social e econômica são os principais fatores que levam os indivíduos a entrarem nas atividades do tráfico. Ou seja, propõe a saída da política de drogas da segurança pública para a saúde pública.

A composição dos integrantes da PBPD expressa uma preocupação de caráter multidisciplinar para o enfrentamento da questão. Os membros são do campo jurídico, da área da saúde, da comunicação, da sociologia, entre outras, demonstrando que é a partir da aproximação de diversos saberes que se deve configurar um debate aprofundado e crítico sobre a questão das drogas na contemporaneidade.

A PBPD realiza diversas ações para alcançar seus objetivos, entre as quais destacamos a elaboração de um guia sobre drogas para jornalistas¹¹ explicando de forma clara e simples os principais conceitos jurídicos e científicos em torno das drogas. O Guia também oferece um glossário desmistificando alguns mitos sobre o consumo de substâncias e serve para orientar a produção de notícias mais qualificadas sobre o tema. Trata-se de estratégia interessante, tendo em vista que a configuração da opinião pública sobre o tema é muito importante para desconstruir imagens distorcidas sobre o consumo de drogas.

Por iniciativa da PBPD também são realizados vários eventos para promover e discutir essas questões, buscando dar um tratamento à temática que desloque o olhar de questões tradicionalmente tratadas de forma preconceituosa e superficial para a qualificação das discussões. É interessante observar que essa estratégia está no centro da atuação da Plataforma e norteia as discussões que visam ampliar a compreensão sobre a complexidade do tema e garantir a participação da sociedade civil organizada nesse tipo de reflexão que diz respeito à sociedade como um todo.

¹¹ O Guia sobre drogas para jornalistas é composto por um glossário em ordem alfabética com mais de 200 verbetes comumente usados na cobertura de drogas, entre outras informações importantes sobre o tema. Para saber mais consulte: <http://pbpd.org.br/glossario/guia-sobre-drogas-para-jornalistas/>. Acesso em: 30/09/2018.

No contexto internacional, a Holanda foi o primeiro país a procurar alternativas para a questão da guerra às drogas. Para isso, tornou legal o uso recreativo da maconha. A partir dessa experiência, diversos outros países mudaram de perspectiva, muitas vezes alterando suas políticas e leis antiproibicionistas para novas formas de tratamento do tema. Assim, o uso de drogas, principalmente da maconha, mudou de uma visão criminalista de penalizar o seu usuário para o viés da saúde pública. Mais ainda, diversos grupos ainda questionam as próprias referências médico-sanitárias e apelam ao direito ao livre arbítrio e à autodeterminação para o consumo de drogas em geral¹².

No Brasil, desde a virada do milênio, diversos grupos e movimentos sociais (das mais diferentes matizes ideológicas) retomaram o debate público e político dos usos das drogas. Nesse contexto, convém ressaltar que as principais discussões e bandeiras estão voltadas à maconha em suas possibilidades legais, seus usos recreativos, comerciais, econômicos e terapêuticos, entre outros.

A seguir analisaremos a Ideia Legislativa, iniciativa importante do Senado Federal que tenta se mostrar aberta a proposições da sociedade brasileira expressas tanto por parte da sociedade civil organizada como por cidadãos autônomos.

IDEIA LEGISLATIVA

Neste artigo tratamos especificamente da Ideia Legislativa que tem como questão central “regular o uso recreativo, medicinal e industrial da maconha” (BRASIL, 2014a), criada por André Kiepper. Como visto, a relatoria foi designada ao senador Cristovam Buarque (PDT-DF), que após promover debate e discussões no Senado, deu origem à sugestão nº 8 de 2014 (BRASIL, 2014b). Antes disso, foi proposta a criação de uma subcomissão no Senado sobre o uso medicinal da maconha. Contudo, o objetivo deste artigo é olhar mais de perto também a atuação do proponente da Ideia, André Kiepper, para melhor entender seu papel como ativista e a importância das TICs neste processo. Mais ainda, como esse ativismo ajuda a ampliar a participação popular nos processos político-institucionais e o próprio sentido da democracia.

Kiepper trabalha desde 2012 na Fiocruz, onde é Analista de Gestão em Saúde, perfil Gestão e Desenvolvimento Institucional. Na Fiocruz, ele é membro do Grupo de Trabalho do Programa Institucional Crack, Álcool e Outras Drogas, o que o torna próximo da temática da maconha e, provavelmente conhecedor de vários aspectos distintos acerca disto. Hoje advoga pela mudança da questão da droga da área criminal para a área da saúde pública.

Como já dito, a ferramenta Ideia Legislativa está no portal e-Cidadania do Senado Federal, criado em 2011, para estimular a participação popular nas atividades legislativas. O programa serve como um canal para o cidadão propor assuntos que considera importantes para

¹² Essas outras abordagens, embora importantes, não são analisadas neste artigo.

discussão e, como última intenção, transformá-los em lei. Se apoiada por no mínimo vinte mil assinaturas em até quatro meses e preencher alguns outros pré-requisitos, a Ideia passa para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e é destinada a algum senador(a) para relatoria do processo. Desde seu lançamento, em 2012 até 2018, o portal recebeu 104 propostas que contaram com mais de vinte mil apoios. Destas, 42 foram debatidas pela CDH e dez foram transformadas em Projeto de Lei ou PEC (Proposta de Emenda Constitucional). Os números corroboram a limitação da participação popular enquanto propositora de ações no Senado Federal. Mais baixa ainda é a possibilidade da Ideia ser transformada em lei.

A Ideia Legislativa foi sugerida por André Kiepper em fevereiro de 2014 e tornou-se a Sugestão nº 8. A proposta foi apresentada por intermédio do portal e-Cidadania do Senado Federal. O intuito era promover a discussão da regulamentação da maconha para usos medicinais e recreativos e conseguir as vinte mil assinaturas para serem levadas à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado, onde foi assumida pelo Senador Cristovão Buarque e discutida durante o ano de 2014, tornando-se um relatório elaborado pelo Senador.

É interessante observar que todo esse processo deve-se à participação de um cidadão, claro que não exclusivamente, mas sem dúvida com um papel central. Para isso se tornar possível foi necessário o uso da internet em diversas etapas. Primeiramente, na própria Ideia Legislativa, que tem sua abrangência aumentada pela internet. Posteriormente foi necessário trabalhar para conseguir as assinaturas, processo realizado pelas redes sociais. Isso nos mostra a importância das TICs em processos de participação cidadã. Qualquer proposta tem um prazo regimental para conseguir as assinaturas para que possa avançar no Senado. Caso não obtenha este montante, a proposta é arquivada. O uso das TICs fez com que a proposta analisada alcançasse as assinaturas mínimas em muito menos tempo, corroborando a ideia de que o ativismo digital atua cada vez mais nas esferas políticas tradicionais, alterando significativamente as práticas políticas contemporâneas (SANTOS, 2016).

Entretanto, a própria ferramenta apresenta algumas dificuldades ou barreiras para o seu funcionamento. Uma delas é o espaço restrito para as propostas (hoje se constituem em dois campos que, somados, disponibilizam 700 caracteres para a proposta, incluso o campo opcional). Outra fragilidade é que a partir do envio da sugestão, todo o processo está nas mãos do Senado, revelando a impossibilidade de o proponente participar mais ativamente do processo político que ele criou. Além disso, existe a hipótese da Ideia Legislativa ser rejeitada se for encaminhada para um senador que tenha um alinhamento político, ideológico ou mesmo moral diferente daquela proposta, e não se disponha a levar a discussão adiante. O próprio André Kiepper levanta essa questão:

O Senador Cristovam fez e tem feito um excelente trabalho, pois convocou audiências públicas ao longo do ano de 2014, o que para mim foi inesperado. Outro Senador, de perfil menos democrático, da base evangélica, poderia não

ter dado o mesmo tratamento à proposta. Um Senador ultra-conservador, desligado dos anseios dos jovens de hoje, poderia ter considerado a proposta irrelevante, produzido um relatório pouco consistente, ou até mesmo encerrado a tramitação da proposta, sem uma aprovação (KIEPPER, 2015).

Em última análise, a proposta fica ameaçada de não avançar no debate por critérios de subjetividade e pessoalidade que não são compatíveis com a democracia contemporânea. Outro limitador consiste na forma como o relator conduz o processo. Convidar cidadãos com opiniões divergentes para debater acerca de um tema, na tentativa de produzir um novo entendimento a este respeito ou, mais ainda, desenvolver uma nova política, é mais democrático do que impedir a realização da discussão dentro do espaço mais apropriado para isso - o Parlamento - ou produzir um debate enviesado, dando voz para apenas um dos lados das questões. Estabelece-se então um duplo limite para as Ideias Legislativas, tanto no âmbito da qualificação da proposta (pequeno espaço do texto), quanto à continuidade do processo ou à vontade parlamentar. Ou seja, a intenção de ampliar a participação, aproximando-se da ideia de uma política radical, depende dos arranjos institucionais internos para ser desenvolvida.

Cabe ressaltar que, apesar dos limites, essa iniciativa do Senado é bastante importante para a democracia brasileira, já que abre espaço para agendas diferentes, por vezes conflitantes, como é o caso do debate sobre drogas em geral e da maconha, em particular. Gomes (2011) estabelece que para uma iniciativa digital ser relevante para a democracia, ela deve ter pelo menos um destes três propósitos:

1. *Fortalecimento da capacidade concorrencial da cidadania; 2. Consolidar e reforçar uma sociedade de direitos, isto é, uma comunidade política organizada como Estado de Direito; 3. Argumento pelo pluralismo e pelo aumento da capacidade concorrencial das minorias* (GOMES, 2011, p.29-30).

A iniciativa aqui estudada se enquadra, ao menos, nos dois últimos propósitos ao (i) tentar garantir novos entendimentos sobre os direitos acerca do uso da maconha e (ii) colocar a possibilidade de propostas mais plurais e de atores políticos diferentes.

O senador Cristovam Buarque (PDT-DF), após promover seis debates públicos, com diferentes atores da sociedade civil, além de discussões no Senado, redigiu a Sugestão nº 8 de 2014 que contou com mais de mil participações individuais e trouxe os seguintes encaminhamentos:

- 1) A maconha para fins medicinais deve ser recomendada;
- 2) O uso industrial não foi analisado e;
- 3) O uso recreativo precisaria continuar sob discussão.

Quanto ao primeiro ponto, o próprio relator questionou se isso ainda seria viável ou se a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) havia se antecipado e já estava abordando

essa questão. O segundo ponto não foi discutido em profundidade, pois nas palavras do próprio relator seria um tema bem mais complexo. Em contraposição, o terceiro ponto ainda necessitaria de ampliação do debate. O senador comentou que havia dúvidas sobre a maturidade social, cultural e política do Brasil para recomendar a liberação do uso recreativo. Entretanto, o debate deveria seguir, segundo ele, pela importância de aprofundar a discussão. Os contraditórios dos debates ocorridos não permitiam um juízo de valor, nem posições definidas, e por isso a Sugestão não deveria ser arquivada. Mais do que isso, o debate sobre o assunto deveria continuar.

Outro ponto reconhecido pelo relatório é que já há várias experiências com maconha diferentes ao redor do mundo e, mais ainda, que a política de guerras às drogas não é a mais eficiente. Também questionou pontos sobre o aumento dos encarceramentos e da violência em torno da droga e das atuais políticas. Outro aspecto levantado é a questão do tratamento desigual das drogas no que tange à questão racial, entre outros aspectos.

O relatório produzido pelo Senador já foi aprovado pela CDH e encaminhado para a criação de uma subcomissão para aprofundar o debate. Como consequência, ficou a sugestão de um projeto de lei para regular “o uso medicinal da cânabis (sic)”. Na internet, o apoio continuou presente, refletindo as novas ações de ativismo digital. Durante as discussões há possibilidade de apoiar ou negar apoio à proposição. No cômputo on-line, dos 67.162 votos totais, 63.228 apoiaram a proposição (ou 94,14%). Ou seja, fica nítida a relação entre ativismo digital e o diálogo com as instituições políticas tradicionais.

Algumas questões abordadas por Kiepper, na entrevista, são relevantes para entender como as TICs auxiliam nos processos políticos contemporâneos. Também vale ressaltar a facilidade proporcionada pelas TICs, pois permitem que um “ativista de sofá”, como o próprio autor se define, faça política a partir das redes sociais. A facilidade encontrada pelo proponente em iniciar a Ideia Legislativa dentro do portal e o fato de que ele ainda não tinha uma militância anterior na área, mas acreditou que seria possível levantar uma questão de interesse através desta ferramenta, mostra a sua importância em levar atores não tradicionais, que não vêm da chamada sociedade civil organizada, a terem suas propostas avaliadas pelo Senado, dando voz a eles e, ao mesmo tempo, mostrando um Senado, aparentemente, mais responsivo.

Na opinião de Kiepper, a Internet, especialmente o *Facebook*, foram fundamentais para a Sugestão 8 e continuam sendo para o seu papel de ativista. Ele encontra algumas características que colaboram para o ativismo político, já que essa forma de ativismo é mais prática e mais barata (possibilitando a alguém como ele participar), além de facilitar a formação de grupos de afinidade. A internet também funciona para ele como amplificadora da sua voz, tornando mais simples a realização de ações de grande impacto e o acesso a informações. Ele ainda afirma que todos os principais grupos que atuam sobre a temática da maconha fazem uso da internet, o que demonstra a importância da ferramenta para o tema.

Outro fato que chama a atenção é o modo como André Kiepper conseguiu as assinaturas através do uso das TICs e especialmente das redes sociais online. Aqui Kiepper descreve como foi esse processo:

Embora a proposta tenha sido incluída no portal e-Cidadania no dia 30/01/2014, apenas no dia 05/02/2014 eu me dei conta de que já estava no ar, porque o sistema, naquela época, não avisava por e-mail o status das sugestões cadastradas, o que eles incluíram posteriormente. Na parte da manhã do dia 05/02/2014 eu postei o link para a proposta no meu perfil do Facebook, e um blog que faz divulgação de notícias sobre cultura canábica e reformas legislativas por todo o mundo, o SmokeBuddies, produziu e postou uma rápida chamada, convocando os leitores para apoiarem. Este post do SmokeBuddies, no Facebook, começou a viralizar rapidamente, tendo sido compartilhado e divulgado de diferentes formas por outras pessoas. No segundo dia, veículos de comunicação de massa, como a Folha de São Paulo, o Globo e o portal Terra já haviam divulgado a proposta, pela rápida adesão obtida (KIEPPER, ano).

Pode-se afirmar que a coleta de assinaturas só foi possível no tempo necessário por conta das redes que o apoiaram e divulgaram sua proposta. Como foi dito anteriormente, ele não era liderança de nenhuma organização da sociedade civil organizada, o que talvez facilitasse esse processo (sua ação foi individual e enquanto cidadão). No processo também se percebe um movimento inverso ao das comunicações tradicionais, pois primeiro a notícia apareceu na internet, para depois ser divulgada pelos meios tradicionais de comunicação, mostrando a força desse tipo de comunicação hoje em dia.

Além de obter as assinaturas para a Sugestão 8, Kiepper também conseguiu assinaturas (trinta mil, no total) para a realização de três audiências públicas na Câmara dos Deputados sobre aspectos diferentes do PLC 37 (que trata da mudança das leis sobre drogas no país). Ele ressalta que só conseguiu essas assinaturas por causa do Facebook e que sem o uso das redes sociais isso seria praticamente impossível.

André Kiepper também criou, em conjunto com um pequeno grupo de pessoas, o site www.reguleamaconha.com¹³, que tem como objetivo convencer e mobilizar pessoas sobre a regulamentação da maconha. O site ampliava o debate no âmbito federal no Brasil e foi baseado em outros dois sites: o da campanha pela regulamentação da maconha no estado do Colorado, nos EUA, e o da campanha pela legalização da maconha no Uruguai. Ao adaptar essas propostas à realidade brasileira, o site propunha uma regulamentação que não fosse tão estatal como a uruguaia ou tão mercadológica quanto a do Colorado. O site disponibilizava um kit de ativismo da *Drug Policy Alliance* (DPA), organização americana que trata do tema da regulação das drogas. Este kit procura ensinar o cidadão a pressionar o Estado para suas causas, dando orientação de como se comunicar com os seus representantes (tanto em termos de canais de comunicação, como em termos de linguagem e formato das comunicações) e como fazer uso da

¹³ Atualmente desativado.

mídia, entre outras orientações. O próprio Kiepper reconhece o contato com essa organização anteriormente.

Por último, é importante destacar que o proponente não identifica nenhuma liderança no debate sobre a maconha no Brasil e coloca a impossibilidade de haver uma liderança permanente, já que existem interesses diversos entre aqueles que levantam a bandeira da legalização da maconha. Kiepper não se coloca como líder ou como protagonista desse processo, procurando se manter fora de qualquer grupo ou organização que lute pela regulamentação da maconha. Ele próprio afirma que se sente mais confortável assim, para ter a liberdade de circular entre os grupos, sem pertencer formalmente a nenhum. E diz que procura se apresentar como servidor da Fiocruz e não como proponente da Sugestão 8 ou como membro de outra organização.

Hoje a Sugestão 8 de 2014 foi arquivada, com a extinção da subcomissão temporária do Senado que visava trabalhar o tema em 02/08/2017, e é importante lembrar que o tema saiu da pauta do dia diante da conjuntura atual política, principalmente após o *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em linhas gerais, observa-se, cada vez mais, os usos das TICs e do engajamento político online numa tentativa de ampliação do debate político sobre a utilização da maconha, através do aumento da participação e de uma política radical (FENTON, 2016). Essas novas formas de mobilização e contestação política podem ser interpretadas como novas formas de expressão dos novos movimentos sociais que colaboram na alavanca de mudança social (CASTELLS, 2012). Esses engajamentos acabam por propor uma nova forma de fazer política na contemporaneidade, num sentido diferente do que se costumava observar antigamente, ou seja, hoje os movimentos também partem da sociedade para o Estado ou de baixo para cima (*bottom up*). A mudança nas relações entre Estado e sociedade civil se torna cada vez mais presente pela participação cidadã.

Analisar essas novas formas e novos protagonistas da ação política ajuda a dar dimensão de novos contornos democráticos. De um lado, eles agem no sentido de forçar os poderes públicos a se posicionarem sobre o tema da maconha. Para isso realizam ações, protestos, marchas e debates que contam com determinados tipos de engajamento cidadão e trazem à tona a temática das drogas para que a sociedade, em suas mais diversas expressões, possa participar.

Por outro lado, agem dentro das margens legais do sistema, para que os representantes políticos tradicionais possam enfrentar o tema também. Aqui, é possível observar que os desenhos institucionais são importantes para fazer avançar as discussões oriundas da iniciativa popular. A Ideia Legislativa, embora porosa à participação, possui um arranjo que dificulta sua efetivação. No exemplo analisado aqui, os canais existentes podem se tornar impeditivos se, por acaso, o senador escolhido para ser o relator do processo encaminhar a proposta para arquivamento sem discutir seu mérito. Dessa forma, corrobora-se a ideia de limitação da participação popular

enquanto proponente de ações para análise do Senado Federal. Ou seja, garantir que as vozes cidadãs sejam efetivamente ouvidas ainda não é algo assegurado neste processo. Como consequência, a possibilidade da Ideia Legislativa ser transformada em lei é ainda mais baixa.

Observou-se também que, mais recentemente, outros atores entraram em cena. Alguns órgãos ligados ao Poder Judiciário também têm se movimentado e, mais do que isso, provocado apreciação do tema por parte do STF que, no momento, tem julgado a questão da descriminalização da maconha (julgamento suspenso por pedido de vistas por um de seus ministros). Ademais, o ambiente acadêmico também tem constituído grupos de estudos e pesquisas que tentam contribuir com o debate sob os mais diversos aspectos, passando pela questão sanitária, médica e farmacêutica, por uma vertente. Por outra, as pesquisas ocorrem no campo do Direito, pensando desde a perspectiva de um liberalismo individual até as questões penitenciárias, por exemplo, como apontado no relatório do próprio senador Cristovam Buarque. E no campo das Ciências Humanas também se aborda a questão por suas questões culturais, sociais, filosóficas e políticas.

Do ponto de vista do ativismo digital, um dos responsáveis é um militante que não fala em nome de nenhuma organização, tenta advogar pela sua causa de forma individual e faz uso intenso da internet, diferentemente do ativista tradicional, que se estabelece pela organização da qual faz parte e fala a partir dela. É importante ressaltar também que, para ele, a causa ultrapassa as legendas partidárias, modificando, assim, padrões mais comuns de ação política. Para isso, o uso da internet e das TICs é fundamental.

Como visto, o debate da Ideia Legislativa proposta por Kiepper culminou com um Relatório de Sugerência, nº 8, de 2014, assinado pelo relator Cristovam Buarque. Em 2018, uma outra Ideia Legislativa culminou no Relatório de Sugerência nº 25, de 2017¹⁴, assinado pela senadora Marta Suplicy. Essa ideia também versava sobre o uso terapêutico da *Cannabis*. Ambos os relatórios estão tramitando no Projeto de Lei (514/2017), que pretende regular o uso médico-terapêutico da maconha.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Senado Federal. **Ideia legislativa**: Regular o uso recreativo, medicinal e industrial da maconha. Brasília, 2014a. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=19341>. Acesso em 12 abr. 2019.

BRASIL. Senado Federal. **Sugestão 08/2014**: Regular o uso recreativo, medicinal e industrial da maconha. Brasília, 2014b. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=116101>. Acesso em 12 abr. 2019.

¹⁴ Mais informações: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/132047>. Último acesso em: 22/02/2019.

CARLINI, Elisaldo A. (2006). A história da maconha no Brasil. **Jornal Brasileiro de Psiquiatria**. v. 55, n. 4, p. 314-317, 2006.

CARNEIRO, Henrique. Autonomia ou heteronomia nos estados alterados de consciência. *In*: LABATE, Beatriz *et al.* (Org.). **Drogas e Cultura: novas perspectivas**. Salvador: EDUFBA, 2008, p. 65-90.

CASTELLS, Manuel. **Redes de Indignação e Esperança: movimentos sociais na era da internet**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

CASTELLS, Manuel. **Comunicación y Poder**. Madrid: Alianza Editorial, 2009.

CASTELLS, Manuel. **Sociedade em Rede**. Vol. 1. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

DAHL, Robert. **Poliarquia**. São Paulo: EDUSP, 2005.

DIAMOND, Larry; MORLINO, Leonardo. **Assessing the quality of democracy**. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 2005.

ESCOHOTADO, Antonio. **La cuestión del cáñamo**. Barcelona: Anagrama, 1997.

ESCOHOTADO, Antonio. **Las drogas: de los orígenes a la prohibición**. Madrid: Alianza Editorial, 1994.

FENTON, Natalie. **Digital, Political, Radical**. Cambridge: Polity Press, 2016.

FIORE, Maurício (2008). Entrevista Gilberto Velho. *In*: LABATE, Beatriz *et al.* (Org.). **Drogas e Cultura: novas perspectivas**. Salvador: EDUFBA, 2008. p. 123-140.

FRANÇA, Jean Marcel. **História da Maconha no Brasil**. São Paulo: Três Estrelas, 2014.

FUNG, Archon. **Empowered Participation: Reinventing Urban Democracy**. Princeton, NJ: Princeton University Press, 2006.

FUNG, Archon; GILMAN, Hollie; SHKABATUR, Jennifer. Six Models for the Internet + Politics. **International Studies Review**. Disponível em: <http://archonfung.net/docs/articles/2013/SixModelsPublished2013.pdf>. Acesso em: 19 maio 2017.

GOMES, Wilson. Participação política *online*: questões e hipótese de trabalho. *In*: MAIA, Rousiley; GOMES, Wilson; MARQUES, Francisco Paulo Jamil. **Internet e Participação Política no Brasil**. Porto Alegre: Ed. Sulina, 2011, 19-45.

GLOBAL COMMISSION ON DRUG POLICY. **New report from the Global Commission on Drug Policy: Advancing drug policy reform: a new approach to decriminalization**. Washington D.C., 2016. Disponível em: <http://www.globalcommissionondrugs.org/wp-content/uploads/2016/11/161121-GCDP-2016-Report-Press-Release.pdf>. Acesso em 12 abr. 2019.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Multidão**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

HOLSTON, James (2013). **Cidadania Insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

KARAN, Maria Lúcia. Alternativa à “Guerra às drogas”. COLETIVO DAR (Org.) **Dichavando o poder: drogas e autonomia**. São Paulo: Autonomia Literária, 2016, p. 175-198.

KIEPPER, André. **Entrevista concedida aos autores**. Rio de Janeiro, 2015.

LABATE, Beatriz; GOULART, Sandra; FIORE, Maurício; MaC RAE; Edward; CARNEIRO, Henrique. **Drogas e Cultura: novas perspectivas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

MANIN, Bernard. **The Principles of Representative Government**. Cambridge: CUP, 1997.

MANIN, Bernard. A democracia do públicos reconsiderada. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 97, p. 115-127, 2013.

MOISÉS, José Álvaro (Org.). **Democracia e Confiança**. São Paulo: EDUSP, 2010.

MOUFFE, Chantal (Ed.). **Dimensions of Radical Democracy: Pluralism, Citizenship, Community**. London: Verso, 1992.

NOORANI, Tehseen. Politics and authority in psychedelics research: scene, space and common experience. *In*: SIMPÓSIO INTERNACIONAL AUTORIDADES EMERGENTES E FORMAÇÃO DOS COMUNS, João Pessoa (PB), 2015. **Anais [...]**. João Pessoa: [s.n.], 2015.

POLLAN, Michael. Doce Remédio. **Revista Piauí**, n. 115, p. 45-52, ju.2015.

PENNOCK, J. Ronald. Responsiveness, Responsibility, and Majority Rule. **American Political Science Review**, v. 46, p. 790-807, 1952.

RENNÓ, Lúcio; SMITH, Amy; LAYTON, Matthew; PEREIRA, Frederico. **Legitimidade e qualidade da democracia no Brasil: uma visão da cidadania**. São Paulo: Intermeios; Nashville: LAPOP, 2011.

ROBINSON, Rowan. **O Grande Livro da Cannabis**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

SANTOS, Marcelo Burgos P. dos. Lei da Ficha Limpa: entre a sociedade civil e arranjos estatais. *In*: MESQUITA, Nuno C. (Org). **Brasil: 25 anos de democracia: Participação, sociedade civil e cultura política**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2016, p. 217-255.

SUBIRATS, Joan. **Otra sociedad, otra política?** Barcelona: Icaria Editorial, 2011.

ROCCO, Rogério. A cannabis no Brasil. *In*: ROBINSON, Rowan. **O Grande Livro da Cannabis**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999, p. 114-123.

TILLY, Charles. **Democracia**. Petrópolis: Ed. Vozes, 2013.

VELHO, Gilberto. O consumo de psicoativos como campo de pesquisa e de intervenção política. *In*: LABATE, Beatriz et al (org.). **Drogas e Cultura: novas perspectivas**. Salvador: EDUFBA, 2008, p. 123-140.

Artigo recebido em: 2018-09-30

Artigo revisado em: 2019-03-13

Artigo aceito para publicação em: 2019-03-29